



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Tecnologia da Informação
Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições de Tecnologia da Informação
Coordenação de Aquisições de TIC

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO PERMANENTE DO SOFTWARE IBM SPSS STATISTICS VERSÃO BASE MODALIDADE PERMANENTE

1. DO OBJETO

1.1. Versa o presente processo acerca da solicitação de aquisição de uma licença do Software SPSS Statistics versão Base, modalidade permanente, constante no Documento de Oficialização da Demanda (SEI 10190786), para uso compartilhado pelas Coordenações-Gerais da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social, da Secretaria de Previdência.

1.2. Objeto da Contratação

1.2.1. O objeto da contratação, por dispensa de licitação, é o licenciamento de direito de uso permanente do Software IBM SPSS Statistics Versão Base Modalidade Permanente com suporte por 12 meses.

1.3. Estimativa da Demanda

1.3.1. Conforme exposto no Documento de Oficialização da Demanda (SEI 10190786), a área requisitante informou que é necessária apenas uma licença do software, visto que será compartilhada entre as Coordenações-Gerais da Subsecretaria do Regime de Previdência Social, da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Estimativa da Demanda			
Item	Descrição	Quantidade	CATSER
1	Software IBM SPSS Statistics Versão Base, Modalidade Permanente, com suporte por 12 meses	1	27499

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social expôs, no Documento de Oficialização da Demanda (SEI 10190786), os motivos que fomentaram a necessidade de contratação do software SPSS, os quais estão listados abaixo.

2.2. Cálculo de impactos fiscais e sociais de alterações legislativas

2.2.1. A SRGPS possui atribuição institucional de estimar impactos decorrentes de propostas de alterações na legislação previdenciária, sob aspectos financeiros e de proteção social. Para executar tal trabalho, a CGEPR/SRGPS e CGEDA/SRGPS realizam análises quantitativas a partir de diversas pesquisas, com destaque à frequente utilização dos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE). Nesse sentido, o software SPSS consiste em importante ferramental analítico para a execução desses trabalhos.

2.3. Cálculo de indicadores de cobertura previdenciária

2.3.1. A SRGPS possui atribuição institucional de computar indicadores de cobertura previdenciária da população em idade ativa e de idosos. Para executar tal trabalho, a CGEPR/SRGPS faz uso de análises de microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE). Nesse sentido, toda a rotina de programação, fruto de anos de aprimoramento e interlocução com outros atores institucionais (ex: IPEA), está na linguagem do SPSS.

2.4. Elaboração de estudos

2.4.1. A SRGPS possui atribuição institucional de elaborar boletins, artigos e livros para a divulgação de análises e dados sobre o desempenho econômico-financeiro da Previdência Social e da seguridade social, bem como subsidiar a formulação de políticas e diretrizes do RGPS. Para executar tal trabalho, a CGEPR/SRGPS e CGEDA/SRGPS realizam análises quantitativas a partir de diversas pesquisas, como os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), entre outras como a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/IBGE). Nesse sentido, o software SPSS consiste em importante ferramental analítico para a execução desses trabalhos.

2.5. Cálculo de indicadores de equidade da previdência

2.5.1. A SRGPS está atuando em projeto no âmbito do CMAG, juntamente a outros atores institucionais (SECAP, ENAP e CGU) que visa o cálculo de indicadores de equidade no sistema previdenciário. Tal estudo visa atender recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 738/2020). Nesse âmbito, a CGEPR/SRGPS e CGEDA/SRGPS entendem que o software SPSS consiste em importante ferramental analítico para a execução dos trabalhos.

2.6. Cálculo do Fator Acidentário de Prevenção

2.6.1. A SRGPS possui atribuição de realizar anualmente o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), nos termos do art. 10 da Lei nº. 10.666, de 2003, e do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048, de 1999. O cálculo do FAP é feito com base da frequência, gravidade e curso dos acidentes de trabalho e sua execução está dividida em 2 fases, sendo a primeira de extração das informações de diversos bancos de dados e a segunda de realização efetiva do cálculo, considerando a metodologia aprovada pelo CRPS nas Resoluções nº. 1.329 e 1.335, ambas de 2017.

2.6.2. Na primeira fase, são extraídos dados do CATWEB, SUB, CNIS-PJ, eSocial e GFIP, para obtenção de informações sobre acidentes de trabalho, benefícios acidentários, massa salarial, vínculos de trabalho e outras informações relevantes ao cálculo, sendo que somente a extração de vínculos da GFIP possui mais de 60 milhões de registros por arquivo, não podendo ser trabalhado em software como o excel, exigindo ferramenta mais robusta, sendo que a expertise da equipe tem sido com o SPSS, que se mostra importante ferramenta analítica das informações recebidas e do rastreamento de eventuais inconsistências.

2.7. Vantagens do software IBM SPSS

- Experiência dos servidores da SRGPS com o software;
- Histórico de rotinas de programação elaboradas com o software;
- Facilidade de uso: requer curva de aprendizado suavizada para novos usuários;
- Conjunto amplo e diverso de procedimentos estatísticos;
- Velocidade de manipulação de grandes conjuntos de dados;
- Facilidade e flexibilidade de manipulação do conjunto de dados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

3.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Projeto Básico, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como "serviço comum" conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010 e Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, in verbis:

Decreto 7.174/2010

"Art. 9º Para a contratação de bens e serviços de informática e automação, deverão ser adotados os tipos de licitação "menor preço" ou "técnica e preço", conforme disciplinado neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação.

§ 2º Será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado."

Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário

"Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade."

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 dias, contados a partir da homologação da compra.
- 4.2. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega da licença, pela área requisitante, com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 4.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.
- 4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- 5.1. São obrigações do Ministério da Economia:
- I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III - comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- V - efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- II - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- III - comunicar ao Ministério da Economia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados previstos e validados pela área requisitante.
- 7.2. Os pagamentos dos bens ou serviços fornecidos serão autorizados com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.3. O pagamento será realizado em parcela única, de acordo com as licenças efetivamente entregues e presentes no Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.4. O pagamento será efetuado pelo Ministério da Economia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8. DO PRAZO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA

- 8.1. A licença possuirá suporte e atualização por um prazo de 12 meses a contar da data da compra.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 9.1. A pesquisa de preços para estimativa do valor praticado atualmente no mercado foi realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020. Assim, o art. 5º da referida norma estabelece:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

- 9.2. Nesse sentido, priorizaram-se os parâmetros contidos nos incisos I e II, porém não houve resultados suficientes para o estabelecimento de uma estimativa robusta e que reflita o preço praticado no mercado, conforme demonstrado no documento SEI 12223308. Dessa forma, foram consultadas as empresas abaixo, constantes no catálogo de empresas parceiras da IBM ([IBM Business Partner Directory](#)).

FORNECEDOR	CONTATO
AINAR Software e Gestão LTDA.	marketing.br@aimart.com.br
CertSys Tecnologia da Informação LTDA	atendimento@certsys.com.br
INTERCOMPANY TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	crm@grupointercompany.com.br
Magna Sistemas Consultoria S/A	magna@magnasistemas.com.br
OSB Software	contato@osbs.com.br
	thiago@osbs.com.br
Software One Comércio e Serviços de Informática Ltda.	marketing.br@softwareone.com
Tenbu Information Management	contato@tenbu.com.br
ASSET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. - ME	assetit@assetit.com.br
BRQ Soluções em Informática S.A	brq@brq.com
eWave do Brasil Informática Ltda	elizangela.araujo@ewave.com.br
	cadastro@ewave.com.br
eZly Tecnologia Ltda.	contato@ezly.com.br
Horus Informatica Ltda	comercial@horusinformatica.com.br
CTI Global	contato@ctiglobal.com

	enakagawa@ctiglobal.com
Ingram Micro Brasil	camila.botelho@ingrammicro.com.br

9.3. Ocorre que foram encaminhadas apenas quatro propostas comerciais, porém o art. 6º da IN 73/2020 foi atendido, ao se considerar que *serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

9.4. Nessa senda, a fim de verificar se os preços obtidos estão homogêneos em relação à média e se há a necessidade de se desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, foi calculado o Coeficiente de Variação (razão entre o desvio padrão e a média simples da amostra), o qual demonstra que, caso esteja abaixo de 25%, a amostra está bem agrupada e não há necessidade de retirada de valores discrepantes. Os dados podem ser verificados na tabela a seguir e no documento SEI 12223308.

Fonte	Órgão/UASG/Sítio	Valor Unitário
Painel de Preços	paineldeprecos.planejamento.gov.br	R\$ 18.000,00
Pregão 21/2019	Fundação Oswaldo Cruz (254488)	R\$ 19.150,00
Proposta Comercial	IBM	R\$ 16.285,64
Proposta Comercial	CTI Global	R\$ 16.286,00
Proposta Comercial	Ewave	R\$ 18.995,00
Proposta Comercial	Aimart	R\$ 16.285,64
Média Simples		R\$ 17.500,38
Mediana		R\$ 17.143,00
Coeficiente de Variação		7,93 %

9.5. Nesse sentido, embora a média simples da amostra reflita um conjunto de dados homogêneos, é importante verificar que a mediana dessa mesma amostra possui menor valor. Assim, optou-se por utilizar a mediana, considerando o princípio da economicidade na Administração Pública.

ID	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Software IBM SPSS Statistics Base - Modalidade Permanente com suporte por 12 meses	1	R\$ 17.143,00	R\$ 17.143,00
Estimativa de Custo Total				R\$ 17.143,00

10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE APLICABILIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

10.1. Prescreve o art. 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses legais previstas. Já o inciso II, do art. 24, da mesma Lei, determina que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

10.2. Nessa toada, conforme alínea “b”, do inciso I, do art. 1º, da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, conversão da Medida Provisória nº 961, de 2020, a Administração Pública fica autorizada a dispensar a licitação de que trata o inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras, além dos serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez.

10.3. Assim, de acordo com a pesquisa de preços realizada (SEI 12223308), o valor estimado para a contratação é de R\$ 17.143,00, inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), portanto é aplicável a dispensa de licitação conforme legislação supracitada.

10.4. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019 (IN 01/2019), que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, estatui, no §1º do art. 1º que, para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, a aplicação da IN 01/2019 é facultativa, exceto quanto ao disposto no art. 6º, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

10.5. O art. 6º da referida Instrução Normativa estabelece que as contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP deverão estar em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade; previstas no Plano Anual de Contratações; alinhadas à Política de Governança Digital; e integradas à Plataforma de Cidadania Digital, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.

10.6. Portanto, conforme arcabouço legal exposto acima, o presente processo de aquisição de uma licença do software SPSS Statistics versão Base, modalidade permanente, será realizado por procedimentos adequados, nos termos da legislação vigente, por dispensa de licitação, sendo dispensada, ainda, a aplicação da IN 01/2019, salvo quanto ao disposto no art. 6º da referida Instrução Normativa.

11. ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. A aquisição em tela está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação conforme tabela abaixo:

ID	Objetivos Estratégicos do Requiritante	ID	Necessidade prevista no PDTI
OE.02	Promover o compartilhamento e a integração de sistemas, dados e recursos (infraestrutura, pessoas e serviços), de modo a fomentar e difundir boas práticas.	N2	Provimento, manutenção, atualização e revisão de soluções tecnológicas, para atendimento aos objetivos estratégicos, considerando o compartilhamento de dados e respeitando os padrões governamentais.
OE.03	Reduzir custos, racionalizar recursos e garantir a qualidade dos serviços.		
OE.04	Aperfeiçoar os mecanismos de priorização e harmonização das ações, privilegiando resultados efetivos.		
OE.05	Viabilizar o monitoramento de resultados e da aplicação eficiente dos recursos, promovendo a transparência.		

11.2. A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações da Diretoria de Administração e Logística de 2020, conforme Planilha SEI 4002273.

11.3. Ademais, a aquisição encontra-se alinhada à Estratégia de Governo Digital (EGD) 2020-2022, tendo em vista que a mesma auxilia no cumprimento dos objetivos, de forma a possibilitar o atingimento da missão institucional exposta no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda (SEI 10190786), a fonte de recursos é a 212S - Desenvolvimento, Sustentabilidade e Fomento dos Regimes de Previdência.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES

Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

Integrante Requiritante

Documento assinado eletronicamente

AMÉRICO ARANTES FERREIRA NOGUEIRA

Coordenador de Planejamento de Contratações de TI

Aprovo o prosseguimento da aquisição,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Autoridade Máxima de TIC

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Américo Arantes Ferreira Nogueira, Coordenador(a)**, em 03/12/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Carvalho de Oliveira, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 03/12/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 03/12/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12222985** e o código CRC **68B57F7F**.